



Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS Municipal e a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, cadastrada no CNPJ(MF) sob o nº46. 482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves nº865, representada neste ato pelo prefeito o Sr. **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, portador do RG nº14.462.456-SSP/SP e do CPF nº 073.226.038-85 e pelo Secretário Municipal de Saúde o Dr. **CLINGEL ANTONIO DA FROTA**, portador do RG nº19.989.967 SSP/SP e inscrito no CPF nº119.762.948-35, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA AS IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, com sede na Rua Conceição, nº135, nesta cidade, CNPJ/MF nº 72.747.967/0001-42, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENIENTE**, e neste ato representada pelo seu Administrador Provisório, **NEILTON NOGUEIRA DE LIMA**, portador do RG nº19.987.892-4-SSP/SP e do CPF nº144.720.518-93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº8.080/90 e Lei nº 8.142/90; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes, a Lei Complementar Estadual nº 791/95; a Lei nº8.666/93 e suas alterações, no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Ambulatorial oferecida à população de Ubatuba, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os serviços conveniados serão pactuados através de Termos Técnicos específicos e firmados entre as partes.

Parágrafo primeiro – A assistência de Pronto Atendimento compreende a execução de atendimentos e procedimentos, conforme definida no **Termo Técnico Anexo I**.

Parágrafo segundo – Os serviços de patologia clínica da rede municipal de saúde, com exceção dos exames de urgência/ emergência e pacientes internados, executados conforme definidos no **Termo Técnico Anexo II**.

Parágrafo terceiro– a Farmácia Popular funcionará conforme definição contida no **Termo Técnico Anexo III**.

Parágrafo quarto– o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, funcionará conforme definição contida no **Termo Técnico Anexo IV**.

Parágrafo quinto– Compreende a atuação dos partícipes nos Itens Valorização de Qualidade (IVQ) concernente ao Programa de Parceria na assistência à saúde do município, a ser realizado pela Segunda Conveniente.



Parágrafo sexto – O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições das Convenientes:

- a) A Programação em conjunto das ações e atividades a serem desenvolvidas;
- b) A avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;
- c) Manter Conselho Gestor do Hospital, e avançar no Programa de Valorização de Qualidade, definido em Termo Técnico Anexo IV e ainda:

I) Atribuições da Primeira Conveniente:

1. Repassar verbas para operacionalização e manutenção dos objetos especificados em cada Termo Técnico;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Atuar como facilitador de educação permanente, para adequação do conteúdo técnico institucional da Segunda Conveniente, e para o cumprimento das ações nas modificações de normas técnicas e administrativa, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;
4. Garantir, como facilitador, a modernização e adequação dos instrumentos gerenciais econômicos e financeiros da Segunda Conveniente.

II) Atribuições da Segunda Conveniente:

- 1) Ser responsável pela prestação dos serviços do Pronto Atendimento, do apoio diagnóstico e terapêutico, da Farmácia Popular e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, definidos em Termos Técnicos.
- 2) Os custos serão acompanhados, mensalmente, no decorrer da execução do convênio, pelo Conselho Gestor da Santa Casa, pelos auditores da Superintendência de Avaliação e Controle e Informação e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;
- 3) Aferir custos dos seus serviços em que deverão estar compreendidos as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos a gastos com pessoal e disponibilizá-las;
- 4) Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 5) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes as regras de, Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) e Serviço de Apoio diagnóstico Terapêutico (SADT) e fluxo de encaminhamento de pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- 6) Garantir a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, conforme definidos em Termos Técnicos anexos;
- 7) Efetuar os pagamentos necessários à execução do presente convênio, bem como quitar todos os encargos sociais decorrentes desta;

Parágrafo primeiro – Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material medico ou quaisquer insumos.

Parágrafo segundo – A Santa Casa deverá ter seu balanço aprovado por auditores independentes em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O presente Convênio Vigora pelo prazo de 60(sessenta) meses, contado da assinatura.

Parágrafo primeiro – Se uma das convenientes não se interessar pela continuidade do presente convênio, deverá comunicar o fato à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

Parágrafo segundo – O presente Convênio deverá ser reavaliado a cada 12(doze) meses, analisando quantitativos, procedimentos e valores pactuados conforme necessidade assistencial.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

As ações e os serviços de saúde a serem desenvolvidos pela Segunda Conveniente são aqueles ajustados nos Termos Técnicos anexos e na Programação Física e Financeira acordada entre os Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Convênio fica submetido às condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas nos termos técnicos.

a) a execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

b) a Segunda Conveniente se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, especialmente aquelas normatizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS nº 1.695, de 23 de setembro de 1994;

Parágrafo primeiro – Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da Segunda Conveniente ou por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Parágrafo segundo – Para os efeitos deste convênio e de seus termos técnicos consideram-se profissionais pertencentes à Segunda Convenente.

- 1) Os membros do seu Corpo Clínico e outros profissionais que tenham vínculo empregatício com a Segunda Convenente;
- 2) Os profissionais autônomos que, eventualmente, prestem serviços a Segunda Convenente;
- 3) As empresas, os grupos, as sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam atividade na área da saúde nas dependências da Segunda Convenente, ou que com ela mantenha convênio/contrato.

Parágrafo terceiro – A segunda Convenente deverá:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 2) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, bem como o arquivo de FAA's e SADT's pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos na lei.

Parágrafo quarto – A Segunda Convenente deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde e recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Ubatuba por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo o valor máximo anual estimado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo que os valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos do mês.

- a) O valor estimado anual de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
- b) O valor estimado anual de recursos próprios municipais é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).

Parágrafo primeiro – Os valores referentes aos serviços de Pronto Atendimento (Anexo I) corresponderão à estimativa mensal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Assim o valor estimado ano será de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo segundo – Os valores referentes aos serviços de hemoterapia e exames especiais (Anexo II) corresponderão à estimativa mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Assim o valor estimado deste será de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo terceiro – os valores referentes ao custeio da Farmácia Popular serão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Assim o valor anual estimado será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Parágrafo quatro - os valores referentes ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, serão de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais. Assim o valor anual estimado será de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Parágrafo quinto – O programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem o investimento em recursos humanos (Anexo V), equipamentos, materiais específico, obras, reformas, custeio de atividades e outros previamente acordados, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras fontes de custeio e fomento, conforme especificado em Termo Aditivo e com a respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo sexto – Mensalmente a Primeira Conveniente repassará a Segunda Conveniente os valores definidos nos parágrafos anteriores e condicionar a liberação dos recursos à apresentação da prestação de contas referente ao repasse do mês anterior.

Parágrafo sétimo - O gerenciamento do total dos recursos conveniados fica a cargo da Segunda Conveniente, incluindo as transferências entre os valores anexos, com prestações de contas a Primeira Conveniente.

Parágrafo oitavo – As despesas decorrentes da execução do presente convênio onerarão as seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento.

CLASSIF.		FONTE DE RECURSO	Valor R\$ Mensal	Valor R\$
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - SAMU	05 - FEDERAL	65.000,00	195.000,00
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Farmácia Popular	05 - FEDERAL	10.000,00	30.000,00
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Pronto Atendimento	01 - PRÓPRIO	240.000,00	720.000,00
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Exames Laboratoriais	01 - PRÓPRIO	60.000,00	180.000,00
TOTAL			375.000,00	1.125.000,00

Parágrafo nono – O valor da primeira parcela retroagirá ao primeiro dia do mês de outubro de 2.011.

Parágrafo décimo – As despesas decorrentes da execução do presente convênio a partir do ano de 2012 onerarão as seguintes dotações orçamentárias.

CLASSIF.		FONTE DE RECURSO	Valor R\$ Mensal	Valor R\$
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - SAMU	05 - FEDERAL	65.000,00	585.000,00
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Farmácia Popular	05 - FEDERAL	10.000,00	90.000,00
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Pronto Atendimento	01 - PRÓPRIO	240.000,00	2.160.000,00
01.0011.0002.10.302.018.2001.3.3.90.39.13	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Exames Laboratoriais	01 - PRÓPRIO	60.000,00	540.000,00
TOTAL			375.000,00	3.375.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde a Segunda Conveniente. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – A Segunda Conveniente apresentará, mensalmente, a Superintendência de Avaliação e Controle e Informação, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da Segunda Conveniente, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com normas específicas.

Parágrafo terceiro – Para fins de prova da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue a Segunda Conveniente, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Parágrafo quarto – Os documentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados dos gestores do SUS, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos a Segunda Conveniente para as Correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado.

Parágrafo quinto – Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo sexto – Os recursos serão repassados até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e Sistema Municipal de Saúde, através do Conselho Gestor do Convênio e auditadas através da Superintendência de Avaliação, Controle e Informação, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio e Termos Técnicos, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – A Primeira Conveniente poderá, em casos excepcionais, realizar auditoria especializada na Segunda Conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Parágrafo segundo – Anualmente, a Primeira Conveniente vistoriará as instalações da Segunda Conveniente para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente convênio.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Segunda Conveniente, desde que não acordada com a Primeira Conveniente, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá que a Primeira Conveniente faça a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição operativa da Segunda Conveniente, invertendo-se o procedimento em caso de aumento da capacidade operativa da Segunda Conveniente, sujeitos a deliberação do COMUS/Ubatuba.

Parágrafo quarto – A fiscalização exercida pela Primeira Conveniente sobre os serviços objeto deste Convênio não eximirá a Segunda Conveniente de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo.

Parágrafo quinto – A Segunda Conveniente se obriga a facilitar a Primeira Conveniente, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e designados para tal fim.

Parágrafo sexto – Em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores será assegurado a Segunda Conveniente o amplo direito de defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A Segunda Conveniente é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou por negligência, ou imperícia, ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ubatuba, 31 de outubro de 2011



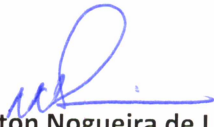
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

Prefeito Municipal



CLINGEL ANTONIO DA FROTA

Secretário Municipal de Saúde



Neilton Nogueira de Lima
Administrador Provisório
Santa Casa de Ubatuba